

Altera o art. 1º, do Decreto nº 10.348, de 19 de julho de 2000, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **INBRA PACK INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA.**, CAGEP N.º 19.445.372-3.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 20.717/02, de 03 de julho de 2002, da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, e do Parecer Técnico nº 015/02, de 07 de agosto de 2002, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

D E C R E T A:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 10.348, de 19 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica concedido ao estabelecimento da empresa **INBRA PACK INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA.**, inscrito no CNPJ, sob nº 03.703.960/0001-06 e no CAGEP sob nº 19.445.372-3, com sede e foro na Rua “B”, Lote 05, Bairro Distrito Industrial, município de Teresina - PI, incentivo fiscal à **IMPLANTAÇÃO SEM SIMILAR E COM SIMILAR**, na forma do dis-

posto no art. 4º, inciso I, alínea "a", e inciso II, todos da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, para industrialização dos seguintes produtos:

I – garrafa PET, garrafa PE, saco valvulado, rótulo picotado, caixa de passagem, tampa com lacre, tampa sem lacre e tampa push-pull, produtos SEM SIMILAR, nos termos do inciso I, alínea “a” do art. 4º da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996;

II – saco para lixo e bobina técnica, produtos COM SIMILAR, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, observado o disposto no § 4º do artigo seguinte.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, relativamente às alterações constantes do art. 1º, a 01 de agosto de 2000, primeiro dia do mês subsequente ao da publicação do Decreto nº 10.348, de 19 de julho de 2000.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 03 de Setembro de 2002.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA